



LEI Nº 6.353, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.148, de 30 de maio de 2016, que institui no Calendário Oficial do Município de Mauá o Dia do Jiu-Jítsu, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.803/2016, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.148, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Dia do Jiu-Jítsu deverá ser comemorado, anualmente, no dia 14 de setembro.” **(NR)**

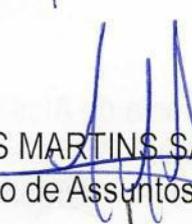
Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 5.148, de 30 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Câmara Municipal de Mauá poderá realizar Sessão Solene, na semana do dia 14 de setembro, em homenagem ao Dia do Jiu-Jítsu.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de outubro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARCIO BERTUCCI CORREA
Secretário de Esportes e Lazer